

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 4.183 DE 2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para instituir diretrizes nacionais para identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para assegurar o direito de acompanhamento de pais ou responsáveis legais durante atendimentos clínicos e terapêuticos de crianças com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 4º-A. A criança com Transtorno do Espectro Autista tem direito ao acompanhamento de pais ou responsáveis legais durante atendimentos clínicos e terapêuticos realizados em instituições públicas ou privadas de saúde ou de atendimento especializado.

§1º Os profissionais responsáveis pelo atendimento deverão, sempre que possível, orientar pais ou responsáveis legais acerca das estratégias terapêuticas utilizadas, com o objetivo de favorecer a continuidade das práticas de cuidado e desenvolvimento no ambiente familiar.

§2º As instituições de saúde e serviços especializados deverão adotar medidas necessárias para garantir ambiente adequado à participação familiar no processo de cuidado, observadas as normas sanitárias aplicáveis e os protocolos clínicos vigentes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2026.



Deputado **GIOVANI CHERINI**
Presidente

Apresentação: 25/05/2026 10:24:58.363 - CSAUDE
SBT-A 1 CSAUDE => PL 4183/2025

SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260276708000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Giovanni Cherini

